

**ESTATUTO SOCIAL DA
ANEABRB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS
DO BANCO DE BRASÍLIA
CNPJ/MF 00.655.423.0001/40**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO.**

Art. 1º. A Associação Nacional dos Empregados Ativos e Aposentados do Banco de Brasília, neste Estatuto designada “ANEABRB”, é uma associação sem fins lucrativos, constituída em 17.12.1981, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.655.423/0001-40, possui personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, caracterizada pela convergência de objetivos entre os associados, que são compostos por empregados, ex-empregados, aposentados, diretores e conselheiros do BRB - Banco de Brasília S.A., de suas empresas controladas e demais entidades que compõem o Conglomerado BRB e de pessoas da comunidade.

Parágrafo único – A ANEABRB rege-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º. O prazo de duração da ANEABRB é indeterminado, extinguindo-se nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

**CAPÍTULO II
DOS FINS**

Art. 3º. A ANEABRB tem por finalidade:

I. Apoiar e promover as necessidades de saúde, assistenciais, sócio recreativas, educacional, filantrópica, culturais, previdenciárias, protetiva e de manutenção de saúde coletiva e securitária de seus associados Efetivos e de seus associados participantes e respectivos familiares, sempre sob a forma de planos coletivos ou custeio coletivo;

§ 1º Insere-se também no objetivo da ANEABRB a formação de cooperativas, de grupos habitacionais, de consórcios, de representação, de corretoras de seguros, de fundos mútuos, de fundos de investimentos imobiliários, de fundos de investimentos patrimoniais ou quaisquer outras formas associativas de interesses recíprocos dos associados, além de prestar-se como instrumento de viabilização da política de Recursos Humanos e outras parcerias com as empresas do Conglomerado BRB.

II. Viabilizar aos seus associados e familiares a estipulação de planos de seguros de vida em grupo, acidentes pessoais coletivos ou qualquer outra modalidade de seguro;

III. Zelar pela integridade do BRB Banco de Brasília S.A., tendo como fundamento a valorização de seus recursos humanos;

IV. Constituir-se canal de comunicação entre associados, órgãos públicos, entidades de classe, administração, funcionalismo e aposentados do BRB Banco de Brasília S.A., e outros segmentos organizados da sociedade;

V. Preservar e difundir os valores positivos da cultura e os objetivos permanentes do BRB Banco de Brasília S.A., como patrimônio distrital; estimular o aprimoramento da consciência ética e da responsabilidade do funcionalismo perante a comunidade;

VI. Propugnar pelos legítimos interesses dos associados e de suas instituições e representá-los, sobretudo, junto ao BRB Banco de Brasília S.A., suas empresas e participadas, a Regius – Sociedade Civil de Previdência Privada e Saúde BRB – Caixa de Assistência em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;

VII. Promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades do BRB Banco de Brasília S.A., exercendo papel crítico de seu desempenho;

VIII. Estimular a geração de ideias que possibilitem constante revisão da estratégia presente e futura da atuação do BRB Banco de Brasília S.A. e incentivar a divulgação do pensamento resultante;

IX. Atuar junto à Câmara Legislativa, o Congresso Nacional, bem como a órgãos governamentais, autoridades, lideranças políticas, formadores de opinião, imprensa e sociedade em geral, em defesa do BRB Banco de Brasília S.A. e de seus funcionários e aposentados;

X. Representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, inciso XXI. da Constituição Federal, respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º do referido texto;

XI. Prestar assistência, de qualquer natureza, aos associados, em juízo ou fora dele, em especial aos direitos inerentes à defesa do consumidor, nos termos do Art. 82 do Código de Defesa do Consumidor e do Art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985.

§1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a ANEABRB poderá constituir e participar de sociedades que lhe proporcione retornos econômico-financeiros, inclusive para constituir fundos de investimentos imobiliários, de fundos de investimentos patrimoniais, fundos de investimentos financeiros, cooperativas de grupos habitacionais, de consórcios, de representação, de corretoras de seguros, de fundos mútuos, ou quaisquer outras formas associativas de interesses recíprocos dos associados; poderá auferir receitas de aluguéis e vendas de imóveis; além de promover ações, programas e empreendimentos que possibilitem melhor qualidade de vida dos associados, podendo, para isso, instituir planos e programas diversos e firmar parcerias; posicionar-se como instrumento de viabilização da política de Recursos Humanos e outras parcerias com as empresas do Conglomerado BRB.

§2º - É vedada qualquer distribuição, direta ou indireta, de lucros, rendimentos ou qualquer outra remuneração aos associados, sendo as rendas provenientes das participações societárias, financeiras e/ou comerciais destinadas às finalidades estatutárias da ANEABRB.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A ANEABRB é composta por três categorias de associados, assim definidas:

I. Associados Efetivos, categoria composta por empregados ativos e aposentados do BRB Banco de Brasília S.A.;

II. Associados Temporários, categoria na qual poderão ser admitidos correntistas e clientes do BRB Banco de Brasília S.A., que estejam no exercício pleno de atividade profissional e atendam às condições e requisitos estabelecidos na proposta de adesão, permanecendo na qualidade de associados, enquanto estiverem vinculados aos respectivos planos de seguro em grupo disponibilizados pela ANEABRB.

III. Associados Participantes, categoria composta por empregados ativos e aposentados das empresas participadas pelo BRB Banco de Brasília S.A., da REGIUS Sociedade Civil de Previdência Privada, da Saúde BRB Caixa de Assistência, da ANEABRB – Associação Nacional dos Empregados Ativos e Aposentados do Banco de Brasília e da AABR – Associação Atlética Banco de Brasília.

Art. 5º. São direitos:

I. Dos Associados Efetivos:

nº 029664

- a) Participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais da ANEABRB;
- b) Usufruir os benefícios mencionados no Art. 3º deste Estatuto.
- c) Participar da governança da associação, concorrendo a cargos eletivos e participando de comissões e grupos de trabalho, desde que atendidas as condições previstas neste Estatuto.

II. Dos Associados Temporários:

- a) Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) Participar dos planos de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos disponibilizados pela ANEABRB.

III. Dos Associados Participantes:

- a) Usufruir os benefícios mencionados no Art. 3º deste Estatuto;
- b) Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Art. 6º. São deveres de todos os associados:

- I. Submeter-se às disposições deste Estatuto;
- II. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos administrativos da ANEABRB.
- III. Zelar pelo bom nome da ANEABRB, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Administração e de seus empregados;
- IV. Todos os associados interessados em usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pela ANEABRB deverão manter suas informações cadastrais atualizadas e estar em dia com suas obrigações associativas por, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data de sua elegibilidade, conforme as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno. A comprovação da regularidade das informações cadastrais e das obrigações associativas será realizada pela Diretoria da associação. Adicionalmente, os associados têm o direito de solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e requerer o não uso de seus dados para fins comerciais e publicitários, conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§1º - Os associados serão excluídos do quadro da ANEABRB, caso descumpram os deveres a eles impostos nos termos deste artigo, por deliberação do Conselho Deliberativo, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§2º - Os associados Temporários poderão ser excluídos, também, caso deixem de estar vinculados aos planos de seguros disponibilizados pela ANEABRB.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º. A ANEABRB organiza-se da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

§1º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos II, III e IV não respondem pelas obrigações contraídas pela ANEABRB em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem em virtude de violação ou descumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e das normas legais pertinentes, com complementação do estatuído no Capítulo X, artigos 26 a 29.

§2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da ANEABRB permanecerão em pleno exercício dos seus cargos até a posse de seus sucessores.

§3º - A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ANEABRB far-se-á mediante termo de posse subscrito pelos empossados e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, registrado no cartório competente.

§4º - Os cargos dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV são exclusivos para associados efetivos.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral, formada por todos os associados Efetivos, Temporários e Participantes, é o órgão máximo de deliberação da ANEABRB, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras de interesse geral:

- I. Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- II. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da ANEABRB, com valor superior a 0,5% do patrimônio social;
- V. Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de participações societárias previstas no § 1º, do artigo 3º, deste Estatuto;
- VI. Estabelecer critérios mínimos para escolha dos nomes a serem indicados, por decisão do Conselho Deliberativo, para compor os Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Diretorias das empresas participadas pela ANEABRB.
- VII. Julgar os recursos interpostos pelos associados excluídos do quadro associativo, por ato do Conselho Deliberativo; e
- VIII. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo.
- IX. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da ANEABRB, ou sobre a incorporação de outra entidade pela ANEABRB.

§1º - As deliberações das matérias referidas nos incisos do caput deste artigo serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, exceto quanto às matérias dos incisos I e VII, deste artigo.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para conhecer as contas da ANEABRB, o Planejamento Estratégico, a Política de

Custeio, a fixação do valor das contribuições dos associados e o Orçamento Plurianual, revisado de no mínimo 5 (cinco) anos

§3º - A convocação para Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ANEABRB, garantido o mesmo direito a um quinto de seus associados Efetivos.

§4º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo para deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição.

§5º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo da ANEABRB, ou por iniciativa dos associados Efetivos, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) desses associados.

§6º - O edital de convocação para Assembleia Geral será divulgado com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por intermédio dos meios de comunicação formais, do site da ANEABRB e por jornal de grande circulação ou portal de notícias da internet, devendo conter o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local de realização da Assembleia.

§7º - Nos 08 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral, toda a documentação relativa à ordem do dia deverá ficar à disposição dos seus associados, na sede da ANEABRB e no site da ANEABRB.

§8º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes votantes, ressalvada a hipótese do parágrafo 1º.

§9º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da ANEABRB ou pelo seu substituto eventual.

§10º - Para aprovação das matérias colocadas em votação nas Assembleias Gerais Ordinárias, são necessários os votos favoráveis da maioria simples, por aberta manifestação, individual ou coletiva, ressalvado o disposto no §1º deste artigo.

§11º - No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

§12º - Os assuntos e as deliberações das Assembleias Gerais serão lavrados em atas, devendo ser encadernadas com a periodicidade necessária à sua perfeita conservação, juntamente com as listas de presenças respectivas.

§13º- É vedado o voto por meio de procuração.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º. O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros, todos associados Efetivos, a saber:

I. 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes eleitos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, dentre associados da ativa;

II. 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes eleitos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, dentre associados aposentados;

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo têm mandatos de 07 (sete) anos, podendo ser reeleitos.

§2º A composição do Conselho Deliberativo renovar-se-á, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços), respectivamente, a cada término de mandato.

§3º A escolha da proporção dos membros da atual gestão dar-se-á inicialmente pelos desenquadramentos funcionais (corporativo/aposentado), pelas vacâncias e pela composição contemporânea do Conselho Deliberativo, nesta ordem.

§4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos conjunta ou separadamente.

§5º - Todos os membros do Conselho Deliberativo têm direito a voz e voto.

§6º - O Presidente deve votar em último lugar, e em caso de empate, proferir voto de qualidade.

§7º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre si, o seu Presidente.

§8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o quórum mínimo de 7 (sete) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Órgão, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º. O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente, a cada bimestre, na cidade da sede da ANEABRB, em locais e datas determinadas pelo Presidente e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

§1º - Em caso de ausência de membro do Conselho Deliberativo a 03 (três) reuniões no mesmo ano, injustificadas ou cujas justificativas não sejam aprovadas pelo Conselho Deliberativo, este encaminhará à Assembleia Geral um aviso para destituição do mesmo.

§2º As faltas justificadas serão elencadas no regimento interno;

§3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Perda de condição que o qualifique a função;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V. Condenação por crime comum ou de responsabilidade com decisão transitada e julgada.

§4º - A perda da condição de elegibilidade prevista no inciso V, §3º, deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§5º - Nos seus impedimentos, os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão substituídos por suplentes convocados pelo Presidente do Órgão.

§6º Em caso de vacância de qualquer cargo estatutário efetivo, o Conselho Deliberativo elegerá novos membros, dentre todos os associados elegíveis para recompor os cargos vagos.

Art. 11º. O Conselho Deliberativo elege e destitui a sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único - Compete à Mesa Diretora organizar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

Art. 12º. O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre os objetivos, as diretrizes estratégicas e orçamentárias e as metas da ANEABRB;
- II. Aprovar e apresentar, à Assembleia Geral, o Planejamento Estratégico a Política de Custeio, a fixação do valor das contribuições dos associados e o Orçamento Plurianual, revisado de no mínimo 5 (cinco) anos;
- III. Aprovar a estrutura da Diretoria Executiva;
- IV. Eleger a Diretoria Executiva;
- V. Propor, à Assembleia Geral, alterações no Estatuto da ANEABRB;
- VI. Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da ANEABRB, com valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio social;
- VII. Exercer outros encargos previstos neste Estatuto;
- VIII. Indicar, nos termos do Regimento Interno, os nomes para comporem os Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Diretorias das empresas participadas pela ANEABRB;
- IX. Aprovar o Regimento Interno e demais normas de funcionamento da ANEABRB.
- X. Aprovar proposta da Diretoria Executiva versando sobre:
 - a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da ANEABRB;
 - b) contratação de empréstimos e financiamentos ou outras avenças que acarretem ônus de qualquer natureza, contemplem prestações sucessivas ou se constituam em garantias reais ou fidejussórias;
 - c) no final do último quadrimestre de mandato do conselho deliberativo é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade financeira e orçamentária para este efeito.
 - d) doações de bens ou direitos da ANEABRB, conforme regimento interno;
 - e) participação em outras sociedades ou quaisquer empreendimentos associativos que congreguem os associados da ANEABRB.
 - f) política de Investimentos da ANEABRB.
- XI. Interpretar o presente Estatuto Social e decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º. A ANEABRB será administrada por uma Diretoria Executiva composta por Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; e mais 05 (cinco) Diretores, todos associados Efetivos, com mandato de 03 (três) anos, onde as diretorias e suas respectivas funções serão descritas no Regimento Interno da ANEABRB,

Art.14º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15º. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Presidente, este passará automaticamente a ser ocupado por quem estiver no exercício do cargo de Diretor Vice-Presidente, até deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 16º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente a convocar.

Art. 17º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o Planejamento Estratégico e o Orçamento Plurianual, a Política de Custeio, a fixação do valor das contribuições dos associados e o Orçamento Plurianual, revisado de no mínimo 5 (cinco) anos;
- II. Executar as normas da ANEABRB e fazer cumprir seus objetivos e metas sociais;
- III. Aprovar a distribuição e a aplicação dos resultados apurados em balanços, observado o disposto no Capítulo XIII, deste Estatuto;
- IV. Submeter à deliberação do Conselho Deliberativo as reformas estatutárias e as contas da ANEABRB;
- V. Divulgar anualmente relatório circunstanciado de sua gestão, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Autorizar a celebração de contratos, acordos ou convênios de qualquer natureza, conforme alçada prevista no Regimento Interno, observado o disposto neste Estatuto.
- VII. Autorizar a aquisição, oneração, alienação de bens e direitos da ANEABRB, conforme alçada prevista no Regimento Interno, observado o disposto neste Estatuto.
- VIII. Elaborar Política de Investimentos da ANEABRB.

Art. 18º. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Rubricar e assinar os “Termos de Abertura e Encerramento” dos livros fiscais e legais da ANEABRB ou de outra forma conforme a legislação vigente;
- IV. Representar a ANEABRB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros;
- V. Outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 19º. Os atos praticados pela ANEABRB que visem contrair obrigações, firmar compromissos ou eximir terceiros de obrigações perante ele, bem como a emissão ou aceite de documentos representativos de tais obrigações, como cheques, promissórias, duplicatas, letras e contratos de qualquer natureza,

inclusive escrituras públicas, para que sejam válidos deverão conter assinaturas de dois Diretores, em conjunto.

§1º - Exclui-se das disposições deste artigo o simples endosso de cheques para depósito em conta bancária da ANEABRB, que poderá ser feito com a assinatura isolada de Diretor ou de procurador.

§2º - A constituição de procuradores para agir em nome da ANEABRB será efetuada sempre por prazo determinado, não superior a um ano, com poderes específicos, mediante assinatura de dois Diretores. O mandato judicial será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º. A ANEABRB terá um Conselho Fiscal composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos associados Efetivos, sendo três titulares e seus respectivos suplentes eleitos, dentre associados da ativa, nos termos do Regimento Interno, e dois, dentre associados aposentados, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma única recondução.

§1º - O cargo de Conselheiro Fiscal será obrigatoriamente exercido por associado efetivo, residente na localidade da sede da ANEABRB.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 21º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ANEABRB e examinar as suas respectivas demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre as contas e o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Manifestar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DELIBERATIVO, À DIRETORIA EXECUTIVA, AO CONSELHO FISCAL E REPRESENTANTES NAS SOCIEDADES PARTICIPADAS

Art. 22º. A Administração da ANEABRB será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto da Associação.

Art. 23º. Além do disposto nas normas regulam as atividades de gestores de coisas alheias, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos estatutários na ANEABRB e nas sociedades participadas pela ANEABRB:

- I. Ter formação acadêmica de nível superior;
- II. Com idoneidade moral e reputação ilibada; e,
- III. Ter experiência técnica e profissional, comprovada por ter exercido:
 - a) No mínimo, 02 (dois) anos em cargos gerenciais em instituição financeira; ou,
 - b) No mínimo, 02 (dois) anos em cargo relevante em órgãos da administração pública direta e/ou indireta; ou,

- c) Pelo menos 04 (quatro) anos em cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Patrimônio Líquido do BRB Banco de Brasília S.A.; ou
- d) No mínimo, 02 (dois) anos em cargo em Conselhos ou Comitês em instituição financeira detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Patrimônio Líquido do BRB Banco de Brasília S.A.

Art. 24º. Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representação nas sociedades participadas pela Associação:

- I. O impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. O declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- III. O que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. O declarado falido ou insolvente;
- V. O inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB Banco de Brasília S.A., suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;
- VI. O que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB Banco de Brasília S.A., suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;
- VII. O que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB Banco de Brasília S.A. ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- VIII. O que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- IX. O sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, salvo quando for oriundo do quadro de empregados do BRB Banco de Brasília S.A.;
- X. O que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente do BRB Banco de Brasília S.A. no mercado, em especial, em Conselhos Consultivos, de Administração ou Fiscal, Diretoria, ou em Comitê de Auditoria, e o que tiver interesse conflitante com o Conglomerado BRB, salvo dispensa da Assembleia Geral;

XI. O que for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público, ou ao BRB Banco de Brasília S.A. e/ou suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas, e/ou enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o ressarcimento dos prejuízos.

Parágrafo único - Os administradores que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos.

Art. 25º. A escolha de nomes a serem indicados para a composição dos conselhos das sociedades participadas pela ANEABRB deverá recair em pessoa que atenda cumulativamente, além do previsto nos artigos 23 e 24, os seguintes requisitos:

I. Ser associado Efetivo da ANEABRB;

II. Pertencer há, no mínimo, 10 (dez) anos ao quadro dos empregados do BRB - Banco de Brasília S/A, ter comprovada experiência no exercício de atividades em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial, tecnologia da informação e de auditoria. No caso de a indicação recair sobre associado assistido, este deverá ter acumulado em sua carreira os mesmos requisitos exigidos aos associados do quadro de funcionários ativos BRB Banco de Brasília S.A.

§1º - Entende-se por comprovada experiência, para efeito do inciso II deste artigo, a formação em curso superior ou o comprovado exercício de Função Gratificada nas empresas do Grupo BRB, nas áreas ali especificadas, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

§2º - Para os cargos em Conselhos Fiscais, os interessados deverão, ainda, deter diploma em curso universitário ou ter exercido cargo de gestor de empresas ou de conselheiro fiscal por prazo igual ou superior a 03 (três) anos.

§3º - As pessoas a serem escolhidas deverão ser indicadas ao Conselho Deliberativo por Conselheiro ou Diretor da ANEABRB.

CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO

Art. 26º. Os administradores da ANEABRB, independentemente da forma jurídica adotada pela Associação, devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, sujeitando seus bens particulares ao disposto no Art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º - Para os fins do disposto neste Estatuto, administrador é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade.

§ 2º - Os administradores da ANEABRB respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no Estatuto e Regimento Interno.

§ 3º - O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.

Art. 27º. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo administrador aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I. Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II. Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a Associação;
- III. Celebrar contrato com empresa da qual o administrador, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores;
- IV. Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a Associação;
- V. Antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:
 - a) O percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou
 - b) Em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.
- VI. Formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;
- VII. Atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits da Associação; e,
- VIII. Não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados

§1º - Em qualquer hipótese, o administrador não será responsabilizado caso:

- I. Não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou
- II. Comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à Associação.

§2º - Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- I. Cônjuge ou companheiro do dirigente;
- II. Parentes do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- III. Empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§3º - Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento das atividades da ANEABRB:

- I. Desde que haja previsão e comprovação de elevação de receitas capazes de arcar com o custo do investimento; e
- II. Desde que estruturados na forma de financiamento-projeto, por meio de sociedade de propósito específico, constituindo um investimento de capital economicamente separável das contas da Associação

Art. 28º. Os administradores que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social interno da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§1º - Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§2º - A assembleia geral poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

I. Não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou

II. Não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§3º - Caso constatada a responsabilidade, o administrador será considerado inelegível por dez anos para cargos eletivos da ANEABRB.

Art. 29º. Compete à ANEABRB, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§1º - Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§2º - O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após três meses da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO XI DA DISCIPLINA

Art. 30º. Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da ANEABRB, bem assim a infringência ao Estatuto, ao Regimento Interno às demais decisões dos Órgãos Constituídos

§1º – Segundo a natureza e gravidade da infração, as penalidades são assim aplicadas:

I. Advertência – se aplicará aos infratores primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim entendido pelo Conselho Deliberativo. Poderá, a juízo do Conselho Deliberativo, ser escrita ou verbal, com anotação, em qualquer hipótese, nos registros da ANEABRB;

a) Reincidência, específica ou não, à infração já punida com advertência antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da execução da sanção;

b) Desrespeito aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e empregados da ANEABRB, se o fato ocorrer nas suas dependências ou adjacências ou tiver correlação com a Associação;

c) Insubordinar-se ou não atender determinação dos Conselheiros e dos Diretores da ANEABRB;

d) Agredir, ou tentar agredir física ou verbalmente, membros dos Conselhos, da Diretoria Executiva, empregados da ANEABRB, seus associados e/ou convidados, por motivo fútil e, sem causa aparente, não caracterizada como legítima defesa, nas dependências ou adjacências;

e) Publicar ou veicular em qualquer tipo de mídia conteúdo comprovadamente falso, ofensivo, desrespeitoso que desabone a ANEABRB ou seus membros estatutários.

000120664

III. Exclusão – se aplicará nos casos de:

- a) Reincidência, específica ou não, à infração já punida com suspensão, antes de transcorridos 12 (doze) meses da data do fato;
- b) Desviar ou apropriar-se de bens da ANEABRB;
- c) Condenação criminal, com sentença transitada em julgado, em processos cuja natureza torne incompatível com condição de associado;
- d) Envolver o nome e o conceito da ANEABRB em questões ou fatos que acarretaram danos à Associação;
- e) Causar danos patrimoniais e/ou morais a ANEABRB;
- f) Usarem de informações privilegiadas, em função do cargo, quebrando segredo de confidencialidade.

§2º – As penalidades de suspensão, sem constituir dupla punição, implicarão impedimento para frequentar a ANEABRB e para participar de atividades por ela oferecidas, bem como a exercer os demais direitos de associado, durante o período de duração da pena.

§3º - Sem prejuízo da aplicação da pena correspondente, o associado deverá reparar os danos causados a ANEABRB, que não implicará sanção.

§4º - O associado ou associados que fizerem representação em qualquer instância/órgão contra qualquer associado em função de cometimento de irregularidades e/ou fraudes na administração da ANEABRB, serão responsabilizados por seus atos, civil e criminalmente, em caso de representação leviana ou caluniosa.

Art. 31º. As infrações serão examinadas por procedimento administrativo, instaurado e julgado pela Diretoria Executiva.

§1º - A Diretoria Executiva poderá constituir Comissão Especial para instaurar o procedimento administrativo, caso em que a decisão dependerá de homologação da Diretoria Executiva.

§2º - O Procedimento Administrativo obedecerá ao princípio do devido processo legal, assegurando-se, pelo menos, ao processado o seguinte:

- I. Manifestação por escrito, fixando-se prazo entre 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis;
- II. Indicação e produção de provas para demonstrar as alegações;
- III. Intimação pessoal, ou no endereço físico ou eletrônico por ele fornecido, dos atos do procedimento;
- IV. Apresentação de recurso contra a decisão da Diretoria Executiva, em 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

§3º - Os recursos serão julgados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32º. O associado suspenso não poderá participar das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

000107664

Art. 33º. O Conselho Deliberativo aprovará o Regulamento Eleitoral para provimento dos cargos da ANEABRB e submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§1º - O Regulamento Eleitoral poderá ser aprovado até 03(três) meses antes das eleições.

§2º - As eleições poderão ocorrer por meios eletrônicos, ou por meio de cédulas.

§3º - As eleições ocorrerão pelo menos dois meses antes do término do mandato atual, incluindo-se assim a regra de transição até a posse dos novos membros eleitos.

§4º - Os associados efetivos interessados em concorrer a cargos de governança da ANEABRB deverão preencher os requisitos previstos neste Estatuto, além de manter suas informações cadastrais atualizadas junto à associação e estar em dia com suas obrigações associativas há pelo menos 6 (seis) meses antes do processo eleitoral.

§5º - A comprovação da regularidade das informações cadastrais e das obrigações associativas será realizada pela Comissão Eleitoral, conforme as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34º. O patrimônio da ANEABRB poderá ser formado por comissões de administração e/ou pró-labore decorrentes da estipulação de seguros, legados, doações, bens móveis e imóveis, valores, títulos, direitos, cotas e participações societárias e ações de outras sociedades, bem como seus respectivos frutos.

Art. 35º. O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual serão levantados o balanço geral e a demonstração de resultado.

Parágrafo único - As despesas e receitas da ANEABRB serão apropriadas mensalmente, oportunidade em que será levantado o respectivo balancete.

Art. 36º. Os resultados positivos apurados em balanços terão a destinação que for atribuída pelo Conselho Deliberativo, observando os termos do inciso I, do artigo 3º, deste Estatuto, sujeita à homologação por parte da Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Deliberativo deliberará sobre a conveniência de apuração de resultados parciais, através de balanços intermediários, correspondentes a períodos menores que o do exercício social.

§2º - Ainda por deliberação do Conselho Deliberativo, o resultado positivo apurado no balanço do exercício ou em balanços intermediários, poderá ser imediatamente repassado aos programas a que se refere o inciso I do artigo 3º deste Estatuto ou retidos na ANEABRB para oportuna destinação.

§3º - A ANEABRB deverá estabelecer uma política de custeio e remuneração. A referida política de custeio e remuneração deverá ser obrigatoriamente aprovada pela assembleia geral da associação, mediante aprovação da maioria dos associados presentes na reunião, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto social.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º. A ANEABRB só poderá ser dissolvida por deliberação de maioria qualificada dos associados votantes em Assembleia Geral dos Associados, precedidos por estudos técnicos e jurídicos competentes. Para tanto deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para esse fim, que

votará moção do Conselho Deliberativo, contendo parecer do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, favoráveis ao pleito.

§1º: A maioria qualificada consiste na aprovação, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com 2/3 (dois terços) destes votando favoravelmente ao pleito.

§2º: Em caso de dissolução da ANEABRB, o patrimônio líquido apurado após o pagamento de todas as obrigações sociais, será transferido para a Associação Atlética do Banco de Brasília – AABR;

§3º Na hipótese em que a ANEABRB seja dissolvida e a AABR também esteja liquidada ou dissolvida, o patrimônio líquido apurado após o pagamento de todas as obrigações sociais, será transferido para a Saúde BRB – Caixa de Assistência.

§4º - A Assembleia que decidir pela dissolução da ANEABRB nomeará o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes e o prazo da liquidação.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º. As alterações estatutárias somente poderão ocorrer por proposta do Conselho Deliberativo aprovada pela Assembleia Geral, observado o previsto no artigo 8º, deste Estatuto.

Art. 39º. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40º. A ANEABRB assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da ANEABRB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§1º - A ANEABRB poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente

§2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir a ANEABRB de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§3º - O Conselho deliberativo regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Art. 41º. Os dispositivos estabelecidos no Art. 9º, §1º e 20º deverão se equalizar e se uniformizar aos prazos dos atuais mandatos da AABR, em cumprimento das condições de equalização dispostas na cláusula 2ª do Protocolo de Intenções de Governança Administrativa em vigor.

Art. 42º. No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrada em vigor deste Estatuto, todos os associados Efetivos deverão providenciar a validação de sua associação mediante preenchimento de um novo formulário de adesão às regras, políticas, ao Estatuto e à LGPD, por meio do qual:

- I. Autorizam o uso de seus dados pessoais pela ANEABRB, desde que em conformidade com a LGPD;
- II. Declaram estar cientes das obrigações associativas previstas neste Estatuto e comprometem-se a cumpri-las;
- III. Confirmam estar em dia com suas obrigações associativas e com as contribuições financeiras previstas no Estatuto;
- IV. Comprometem-se a manter suas informações cadastrais atualizadas junto à associação.

§1º - O não cumprimento das disposições previstas neste artigo implicará na suspensão dos direitos associativos, conforme as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§2º - A Diretoria da ANEABRB poderá adotar as medidas necessárias para orientar e auxiliar os associados no cumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XVI DA VIGÊNCIA

Art. 43º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, realizada em 27.04.2023 consoante normas legais e estatutárias, entrando em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo efeito consolidado, revogando-se as disposições em contrário.



ESTATUTO SOCIAL- Versão Aprovada AGO para Registro.docx

Documento número #628770f3-ffc0-41a1-8e71-74a33fa001f2

Hash do documento original (SHA256): 35cc882c841c8d2c480d3fc8bc4f9d164ee29fc1ff5af32c90455ea3509bc6cd

Hash do PAdES (SHA256): a4a056a9dbb9d423e66cbd83656af18f0771bba80711a2f995140f4438823735

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

✓ **FERNANDO ANTONIO ROCHA GONZAGA**

CPF: 248.150.806-82

Assinou em 09 mai 2023 às 12:51:35

✓ **Edward Marcones Santos Gonçalves**

CPF: 055.273.756-96

Assinou em 09 mai 2023 às 14:55:02

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 fev 2025

✓ **Laecio Barros Junior**

CPF: 279.847.531-72

Assinou como representante legal em 09 mai 2023 às 13:32:19

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 set 2023

Log

- 09 mai 2023, 11:05:54 Operador com email contato@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 criou este documento número 628770f3-ffc0-41a1-8e71-74a33fa001f2. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2023 (11:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 mai 2023, 11:06:01 Operador com email contato@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: fernando.gonzaga@aebrb.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO ANTONIO ROCHA GONZAGA.
- 09 mai 2023, 11:06:01 Operador com email contato@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura: marcones@marcones.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edward Marcones Santos Gonçalves.

000129664

- 09 mai 2023, 11:06:01 Operador com email contato@aebrb.org.br na Conta 64e6785e-0495-44c5-964b-5e418f08de50 adicionou à Lista de Assinatura:
laeciobj@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Laecio Barros Junior e CPF 279.847.531-72.
- 09 mai 2023, 12:51:35 FERNANDO ANTONIO ROCHA GONZAGA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.gonzaga@aebrb.org.br. CPF informado: 248.150.806-82. IP: 186.195.33.228. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2023, 13:32:19 Laecio Barros Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 279.847.531-72. IP: 131.0.20.27. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2023, 14:55:02 Edward Marcones Santos Gonçalves assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 055.273.756-96. IP: 186.195.33.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8302208 e longitude -47.890432. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2023, 14:55:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 628770f3-ffc0-41a1-8e71-74a33fa001f2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 628770f3-ffc0-41a1-8e71-74a33fa001f2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 10 de maio de 2023 às 09:03 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

ESTATUTO SOCIAL- Versão Aprovada AGO para Registro.docx - Assinada.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

24bd9d7a71d833ae8fbc05175816f6081c30408395f167c37921e6b3bc7ae76e

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
0 A Z D G U 6 Z H J

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.